



PARECER ÚNICO 35/2019		PROTOCOLO SIAM Nº 0252011/2019	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14081/2012/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR: BIOMM S/A	CNPJ: 04.752.991/0001-10	
EMPREENDIMENTO: BIOMM S/A	CNPJ: 04.752.991/0001-10	
MUNICÍPIO(S): Nova Lima	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 20° 09' 35,57" LONG/X 43° 56' 52,18"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO Unidade de Proteção Ambiental de Uso Sustentável APA SUL e Parque Serra do Rola		
NOME: Moça		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: Região da Bacia do Rio Cachoeirinha	SUB-BACIA: Córrego Cachoeirinha	
CÓDIGO: C-05-01-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Responsável Técnico - Halley Guilherme da Cunha Alvim Consultoria YKS - Branca Horta de Almeida Abrandes		REGISTRO: CREA 36321D/MG CREA 95295D/MG
RELATÓRIO DE VISTORIA: 104760/2019		DATA: 01/03/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine Cristina Campos – Analista Ambiental (Gestora)	1.197.557-0	
Maria Izabel L. Duarte – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.400.939-3	
De acordo: Lília Aparecida de Castro - Diretoria de Apoio Técnico	1.389.247-6	
De acordo: Philippe Jacob de Castro Sales Diretor de Controle Processual	1.365.493-4	



1. Resumo

O empreendimento BIOMM S/A pleiteia atuar no setor de “fabricação de insulina em forma de cristais ou formuladas”, exercendo suas atividades no município Nova Lima - MG. Em 21/12/2018, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo nº 14081/2012/003/2018, para requerimento de licença de operação – LO para a atividade de fabricação de produtos para diagnóstico com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados, enquadrada no código C-05-01-0, classe 5, porte médio, conforme prevê a Deliberação Normativa DN 217/2017.

O objeto a ser licenciado refere-se à operação das atividades da Fase I do projeto aprovado na concessão da Licença de Instalação LI Nº 102/2013 válida até 25/06/2019. Para a Fase II do projeto (produção de cristais de insulina) não houve a execução das obras de implantação, devendo o empreendedor, quando da retomada do projeto, requerer uma nova regularização para implantação da unidade. A Fase I do projeto contempla a unidade de Formulação de Insulina, onde o cristal de insulina será dissolvido em água para injetáveis, com aditivos, e envasado em frascos de 10 ml e carpules de 3 ml. A capacidade instalada pleiteada para a atividade terá como objetivo a produção de 800 kg/ano de cristais para produção de frascos: até 14 milhões de unidades por ano (insulinas ou glargina); carpules: até 12 milhões de unidades por ano (glargina); carpules: até 19 milhões de unidades por ano (insulinas), sendo que o faturamento poderá alcançar R\$ 400 milhões por ano.

O empreendimento se localiza no bairro Alphaville em Nova Lima e fará uso do abastecimento de água e da coleta e tratamento de efluentes líquidos domésticos e industriais pela concessionária local Samotrácia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase, uma vez que as devidas autorizações foram concedidas nas fases anteriores de regularização.

Todos os impactos ambientais e as medidas mitigadoras provenientes da operação do empreendimento foram avaliados e devidamente discriminados no corpo dos pareceres que subsidiaram a concessão das licenças prévia e de instalação do empreendimento.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de licença de operação – LO para a Fase I do empreendimento BIOMM S/A.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de licença de operação para a Fase I do empreendimento BIOMM S/A, que está se instalando nas proximidades da Avenida Regente, S/N, quadra C6, lotes 15 a 21, bairro Alphaville, município de Nova Lima– MG. O projeto objeto desse licenciamento consiste na unidade de formulação de insulina, onde o cristal de insulina será dissolvido em água para injetáveis, com aditivos, e envasado em frascos de 10 ml e carpules de 3 ml.



As atividades objeto de licenciamento requeridas pelo empreendedor enquadram-se de acordo com a Deliberação Normativa 217/2017 nos seguintes códigos: C-05-01-0 Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados, classe 5, porte médio, potencial poluidor grande.

Em 25 de junho de 2013 o empreendimento obteve a respectiva Licença de Instalação LI Nº 102/2013 válida até 25/06/2017, tendo sido a mesma prorrogada em 05/06/2017, Ofício Nº 530/2017, até 25/06/2019.

Desde o início das atividades de implantação houve o acompanhamento da evolução da implantação do empreendimento BIOMM S/A por intermédio de registros fotográficos e protocolos junto à SUPRAM nos relatórios semestrais e anuais de condicionantes.

Todos os impactos ambientais e as medidas mitigadoras provenientes da operação do empreendimento foram avaliados e devidamente discriminados no corpo dos pareceres que subsidiaram a concessão das licenças prévia e de instalação do empreendimento.

2.2. Caracterização do Empreendimento

Trata-se de um empreendimento que terá como propósito a manipulação de cristais de insulina para fabricação de frascos para uso pessoal de insulina formulada de 10 mL e de 3 mL. A capacidade instalada pleiteada para a atividade terá como objetivo a produção de 800 kg/ano de cristais para produção de frascos: até 14 milhões de unidades por ano (insulinas ou glargina); carpules: até 12 milhões de unidades por ano (glargina); carpules: até 19 milhões de unidades por ano (insulinas), sendo que o faturamento poderá alcançar R\$ 400 milhões por ano.

A unidade foi instalada em terreno compreendendo área total de aproximadamente 10 hectares, sendo que as instalações industriais ocuparão área útil de cerca de 2,60 ha e 1,64 ha de área construída. A via de acesso à indústria é pelo percurso entre a BR – 356 e o endereço da Avenida Regent S/N, quadra C6, lotes 15 ao 21 – Área Empresarial – Fase I do Alphaville Lagoa dos Ingleses (Figura 01).



Figura 01 – Imagem da área onde o empreendimento BIOMM S/A. Fonte: Google Earth, 2019.

O curso d'água que se encontra nas proximidades da área alvo do empreendimento é o Córrego do Cachoeirinha, distante do empreendimento a pelo menos 352 metros.

Para a Fase I está prevista a contratação e 142 funcionários, divididos em 3 turnos de 8 horas/dia. Quando da conclusão da Fase II o empreendimento contará com um total de 226 pessoas incluindo todos os funcionários, divididos entre 84 na produção de cristais, 28 no setor de controle de qualidade, 65 na formulação e 49 no administrativo.

O abastecimento de água para utilização no empreendimento já é, até o momento, realizado exclusivamente pela concessionária que abastece o condomínio, Samotrácia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda., com uma previsão de consumo máximo mensal de 11.000 m³ ou 25 m³/h. No entanto, o empreendimento obteve recentemente outorga para captação de água em poço artesiano com vazão outorgada de 3,60 m³/h por um período de 17h30 min/dia durante 12 meses/ano, cuja portaria se encontra em fase de publicação aguardando a concessão da LO para ser publicada. O poço apesar de ter sido construído pela BIOMM S/A será posse da concessionária Samotrácia por mudança de titularidade à posteriori.

O abastecimento de energia elétrica no empreendimento será realizado através de fornecimento pela CEMIG com demanda contratada da ordem de 3.220 kW e consumo médio de 2.000.000 kWh/mês. Como medida de prevenção foi implantada uma subestação de energia com tensão de 13,8 kV e com três geradores de emergência para funcionamento na eventualidade de falta de fornecimento de energia elétrica pela concessionária. Para fornecimento de energia em caso de emergência o



empreendimento possui instalado 2 geradores a óleo diesel cujo tanque de armazenamento tem capacidade de 3 m³ de capacidade.

Para geração de vapor a ser utilizado no empreendimento foi implantada uma Caldeira a Vapor marca ATA 2013 abastecida a gás natural com capacidade nominal de 15.000 kg/h o fornecimento de Gás será através da concessionária GASMIG, sendo que o consumo previsto máximo é de 220.000 m³ /mês e consumo mensal médio será de 150.000 m³/mês.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de Conservação.

O empreendimento se localiza nas seguintes coordenadas geográficas: Lat: 20°09'35.57" e Long: 43°56'52.18".

Com relação às restrições ambientais presentes na área do empreendimento, em consulta à plataforma IDE-SISEMA, foi constatado que o empreendimento se encontra localizado dentro da Unidade de Proteção Ambiental de Uso Sustentável APA SUL e nos limites do entorno do Parque Serra do Rola Moça, indicado na Figura 02, conforme previsto pela Resolução CONAMA N°428/2010 (alterada pela Resolução CONAMA 473/2015) e DN COPAM N° 138/2009 o qual foi objeto de anuência e manifestação aos órgãos gestores de tais unidades, respectivamente, tendo sido ambas concedidas em 03/12/2012, conforme consta nos autos do processo físico da licença prévia.

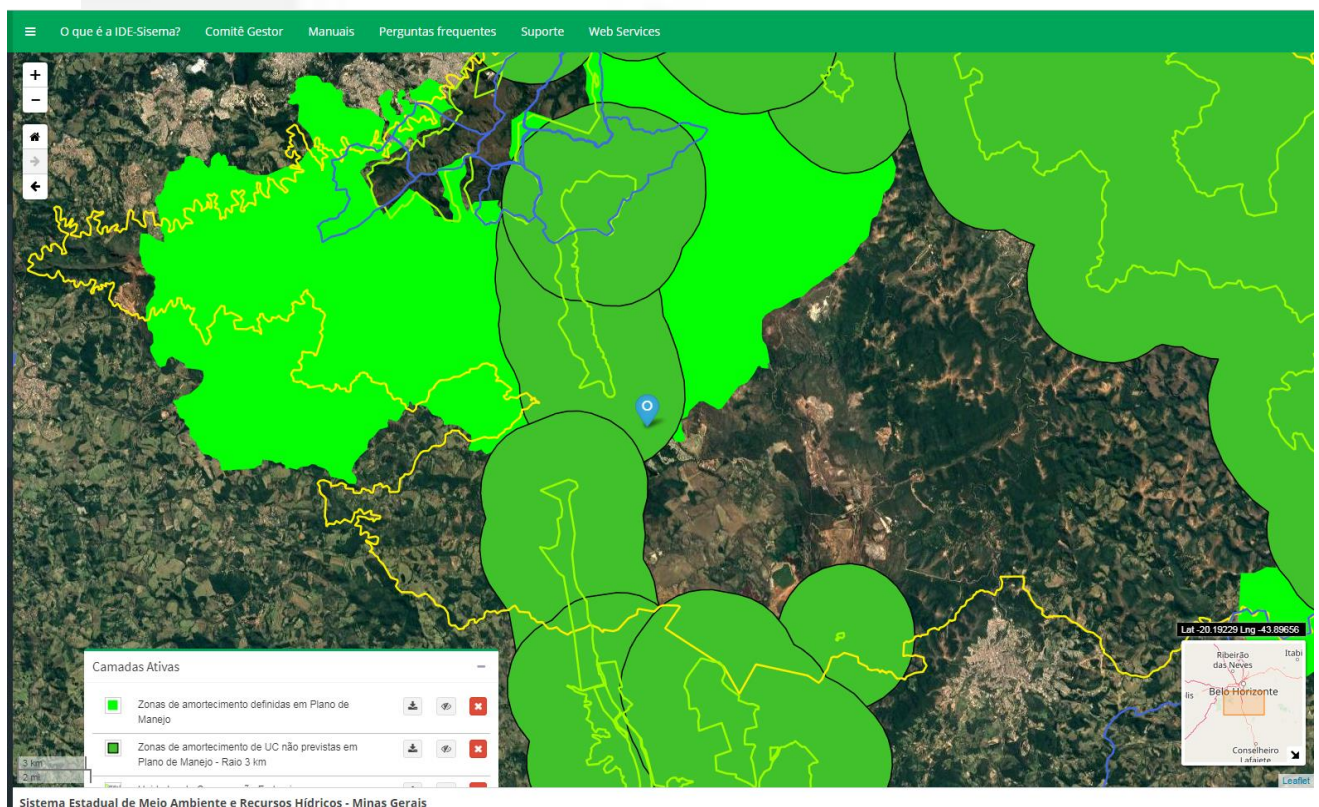




Figura 02 – Localização do empreendimento BIOMM S/A em relação as camadas sobrepostas de restrição ambiental situadas em zonas de amortecimento em unidades de conservação de uso sustentável. Fonte: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

3.2. Recursos Hídricos.

O curso d'água que se encontra nas proximidades da área alvo do empreendimento é o Córrego do Cachoeirinha, distante do empreendimento a pelo menos 352 metros.

O abastecimento de água para utilização no empreendimento já é, até o momento, realizado exclusivamente pela concessionária que abastece o condomínio, Samotrácia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda., com uma previsão de consumo máximo mensal de 11.000 m³ ou 25 m³/h. No entanto, o empreendimento obteve recentemente outorga para captação de água em poço artesiano com vazão outorgada de 3,60 m³/h por um período de 17h30 min/dia durante 12 meses/ano, cuja portaria se encontra em fase de publicação aguardando a concessão da LO para ser publicada. O poço apesar de ter sido construído pela BIOMM S/A será posse da concessionária Samotrácia por mudança de titularidade à posteriori.

3.3. Fauna.

Não se aplica neste momento da análise, uma vez que foram realizados levantamentos quanto à fauna na ocasião da concessão da licença prévia do empreendimento.

3.4. Flora.

Não se aplica neste momento da análise, uma vez que foram realizados levantamentos quanto à flora na ocasião da concessão da licença prévia e de instalação do empreendimento.

3.5. Cavidades Naturais.

Quando da análise da licença prévia concedida para o empreendimento, foi realizado o estudo de prospecção espeleológica sistematizada na área do empreendimento. E, mesmo devido à ocorrência de áreas da Formação Gandarela na unidade Quadrilátero Ferrífero Oeste, e do extenso controle tectônico do relevo e dos aquíferos, a ADA e o entorno de 250 metros, do projeto proposto da BIOMM S/A não foram localizadas cavidades, nem indícios de processos de espeleogênese ativos na área, e que na atualidade pode ser confirmado em consulta à plataforma IDE-SISEMA, Figura 03.

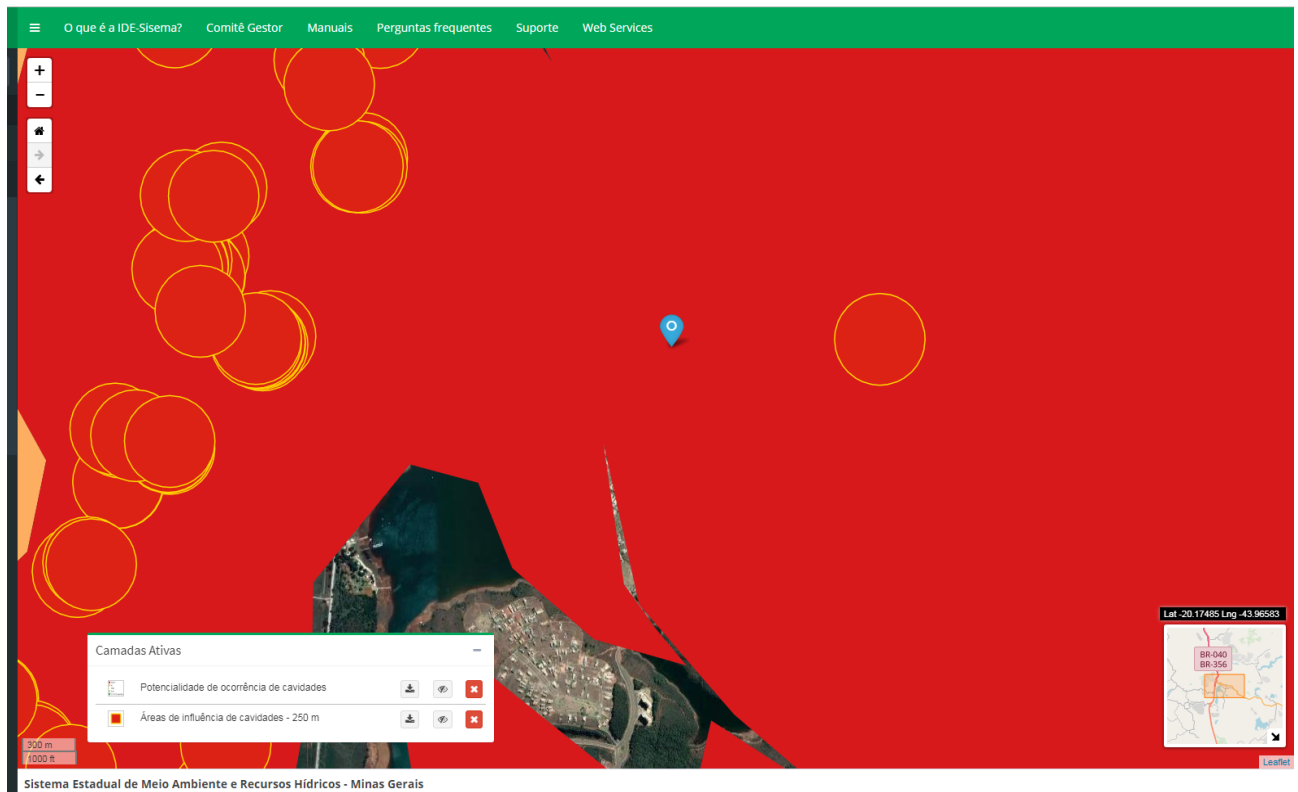


Figura 03 – Localização do empreendimento BIOMM S/A em relação as camadas sobrepostas de restrição ambiental quanto ao mérito de potencialidade de ocorrência de cavernas. Fonte: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

3.6. Socioeconomia

O contexto socioeconômico dos impactos positivos e negativos provenientes da instalação e operação do empreendimento foram considerados no Programa de Comunicação e Educação Ambiental apresentado no âmbito da licença de instalação, e melhor detalhado na análise de atendimento da condicionante nº 05 da LI nº102/2013. Entretanto, considerando as recentes atualizações na metodologia de elaboração desses PEA's entende-se a importância de que o empreendedor revise e aplique as novas constatações para manter um bom relacionamento tanto com a comunidade interna como também na comunidade pertencente à Área de Influência Direta – AID, partindo-se da importância social que a empresa tem a contribuir com a comunidade do entorno. Posto isso, será condicionante desse parecer único a revisão e implementação de adequações no Programa de Educação Ambiental junto ao público interno e Programa de Comunicação Ambiental junto ao público externo do condomínio Alphaville conforme Deliberação Normativa Nº 214/2017 e Instrução de Serviço Sisema Nº 04/2018.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana e não houve nenhuma intervenção em área de preservação permanente.



3.8. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais IEPHA e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

O empreendedor formalizou junto ao IEPHA a documentação solicitada pelo mesmo para que fosse avaliado por esse órgão a necessidade ou a dispensa de realização de Estudo Prévio de Impacto Cultural – EPIC conforme preconiza a Deliberação Normativa CONEP Nº 07/2014 e Portaria Nº52/2014 para a área do empreendimento.

Em 02/04/2019 foi emitido ao empreendedor o Of. GAB. PR Nº 254/2019 manifestando-se pelo prosseguimento da análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, localizado no município de Nova Lima/MG, por não ter sido identificado no município bem acautelado e/ou registrado pelo Estado em proximidade direta em relação a área diretamente afetada (ADA) e a área de influência direta (AID) do empreendimento. Devendo o empreendedor solicitar consultas e submeter ao órgão novos estudos e/ou projetos para futuras ampliações das atividades.

De forma semelhante, após formalização junto ao IPHAN da Ficha de Caracterização da Atividade – FCA do empreendimento em questão, conforme Instrução Normativa IPHAN Nº01/2015, o referido órgão emitiu em 26/02/2019 a manifestação formal de anuência de Nº 12/2019 referente à dispensa de demais informações para o empreendimento pelo cumprimento de todas as exigências relativas ao Patrimônio Cultural, em suas naturezas acauteladas, registradas e valoradas, conforme a legislação federal vigente.

4. Compensações

Não se aplica nesta fase de regularização ambiental.

5. Cumprimento das Condicionantes da LI nº 102/2013.

Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, definido no Anexo II, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011. Prazo: Durante a vigência de Licença de Instalação.

Discussão: Condicionante atendida.

O Programa de Automonitoramento foi iniciado próximo a fase de implantação do empreendimento em junho de 2014, sendo que oficialmente o início das obras se deu em 24 de julho de 2014. Na tabela a seguir constam os protocolos de apresentação dos relatórios semestrais de atendimento das condicionantes onde constam o atendimento do Programa de Automonitoramento:

Tabela 01: Protocolos de apresentação dos relatórios semestrais de atendimento das condicionantes.

Número do Relatório	Data	Protocolo
1º	05/08/2014	R0231874/2014
2º	09/03/2015	R03008356/2015



3º	28/07/2015	R0412059/2015
4º	16/02/2016	R0412059/2016
5º	26/08/2016	R0288628/2016
6º	13/03/2017	R0073404/2017
7º	09/08/2017	R0206440/2017
8º	15/02/2018	R0034158/2018
9º	31/07/2018	R0136235/2018

Águas Superficiais

Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e Jusante do Córrego Cachoeirinha	ph, óleos e graxas, turbidez, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos sólidos sedimentáveis e sólidos totais.	<u>Semestralmente</u>

Discussão: Os laudos desses monitoramentos foram realizados nos relatórios de atendimento das condicionantes apresentados semestralmente pelo empreendedor à Supram. Nestes monitoramentos não foram identificados parâmetros que identifique ou acuse o carreamento de sólidos ou contaminantes provenientes das obras de implantação do empreendimento.

Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Discussão: As planilhas e relatórios de controle e gestão dos resíduos sólidos gerados no empreendimento foram apresentadas semestralmente nos relatórios de atendimento das condicionantes desde o início das obras de implantação.

Qualidade do Ar

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Em área a ser definida próxima ao condomínio Alphaville ou no sentido predominante dos ventos no local.	Partículas Totais em Suspensão e Partículas Inaláveis.	Bimestral*

Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional,



anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*A frequência de monitoramento foi revisada passando de bimestral para trimestral e iniciando o monitoramento a partir do início das obras de terraplanagem na área do empreendimento, conforme Of. Supram CM N° 1145/2014 documento SIAM N° 0906142/2014

Discussão: Os monitoramentos foram realizados trimestralmente conforme programa preestabelecido e não foram identificados nenhum parâmetro fora dos limites máximos permitidos pela Resolução CONAMA N° 03/1990, uma vez que o texto da condicionante foi escrito com indicação errônea da legislação a ser atendida.

Ruídos

Enviar semestralmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento	Nível de pressão sonora	<u>Semestral</u>

Discussão: Os relatórios dos monitoramentos dos níveis de pressão sonora no entorno do empreendimento foram apresentados em conjunto com os relatórios de atendimento das condicionantes desde a fase de início das obras de implantação. Não constam nos laudos resultados acima do nível máximo permitidos pela Lei Estadual 10.100/1990.

Condicionante 02: Apresentar contrato assinado com a empresa DEDINI – Indústria de Base para implantação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, ou caso seja alterada a empresa fornecedora do projeto, o empreendedor deverá procurar o órgão para devidas providências. Prazo: 60 dias.

Condicionante atendida. A empresa apresentou a comprovação de assinatura de contrato em 12/12/2013 documento R0445115/2013, no entanto o mesmo não foi assinado com a empresa DEDINI em função de mudanças de projeto. Em 31/07/2018 a empresa assinou o contrato para atendimento da Fase I com a empresa DICLORINA, sendo que o projeto foi implantado apenas para um tratamento prévio (neutralização e inertização) dos efluentes líquidos industriais para destinação final para a concessionária local SAMOTRACIA.

Em vistoria realizada no empreendimento em 01/03/2019 Auto de Fiscalização N° 104760/2019 foi verificada instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, conforme Foto 03 Anexo III deste parecer único.



Condicionante 03: Apresentar contrato final assinado entre o empreendedor e a concessionária SAMOTRACIA para fornecimento de água e coleta dos efluentes líquidos pós tratamento. Prazo: 90 dias.

Condicionante atendida. Em 11/09/2013 (documento R429395/2013) a empresa solicitou a prorrogação por mais 90 dias para atendimento da condicionante o qual foi autorizada por meio do Ofício N° 1335/2013 de 01/10/2013.

A empresa apresentou em 12/12/2013 (documento R0465115/2013) o ofício da concessionária Samotracia informando o acordo entre as partes cabendo à BIOMM S/A arcar com toda a infraestrutura de fornecimento de água e coleta de esgotamento sanitário até a rede da concessionária.

O contrato foi assinado em 27/08/2014 e apresentado no 2º Relatório de Atendimento as condicionantes em 09/03/2015 documento R03008356/2015.

Condicionante 04: Apresentar junto com o contrato final assinado com a Samotrácia o número das portarias de outorgas que irão abastecer o empreendimento BIOMM S/A e se haverá necessidade de requerimento de novos pedidos de perfuração. Prazo: 90 dias.

Condicionante atendida. Em 19/09/2013 (documento R591086/2013) a empresa solicitou a prorrogação do prazo para atendimento em mais 90 dias. Em 10/12/2013 (documento R0445115/2013) a empresa apresentou um documento da Samotracia informando a viabilidade de fornecimento de água e coleta da rede de esgoto do empreendimento. Em 09/03/2015 a empresa apresentou o contrato final assinado junto a Samotracia para abastecimento de água e coleta de esgoto durante o período de obras do empreendimento.

O contrato prévio assinado entre as partes previa que a perfuração de poço e a obtenção de outorga para o poço perfurado seria de obrigação do empreendimento BIOMM S/A.

No entanto em 2014 a empresa já havia manifestado o interesse em requerer a instalação de um poço de captação subterrânea, tendo obtido a Autorização de Perfuração de Poço N° 307/2014 (Processo N° 20017/2014). Em 26/07/2016 o empreendedor formalizou o Processo de Outorga do referido poço (Processo N° 23940/2016) o qual se encontra aguardando o deferimento da presente licença de operação para a devida publicação de portaria visto que essa deverá ser vinculada à operação do empreendimento. A alteração de titularidade do referido processo de outorga para ser concedida em nome da Samotracia será analisada à posteriori.

Condicionante 05: Executar desde a fase inicial de implantação todos os programas propostos no corpo do PCA para minimizar, evitar e mitigar quaisquer impactos ambientais e sociais causados pela implantação do empreendimento, enviando semestralmente à Supram CM relatório fotográfico e descritivo das medidas executadas. Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.



Condicionante atendida. A apresentação do andamento dos programas propostos se deu após o início das obras em 25/07/2014 e vem sendo apresentado semestralmente junto aos relatórios de atendimento às condicionantes desde o Segundo Relatório apresentado em 09/03/2015 documento R0308356/2014 até ao Nono Relatório apresentado em 31/07/2018 documento R0136235/2018. Os programas propostos contemplam as seguintes ações realizadas:

1. *Programa de Proteção dos Recursos Hídricos*

O Programa tem como objetivo garantir que os cursos d'água a jusante da área do empreendimento BIOMM S/A não sejam afetados por processos erosivos e/ou que houvesse o carreamento de sólidos, nem tampouco por contaminações provenientes dos efluentes líquidos industriais (óleos, graxas) e efluentes líquidos domésticos (esgotos domésticos e chorume) gerados nas fases de instalação e operação do empreendimento.

Para tanto, destaca-se a providência de contratação de banheiros químicos, e posterior conexão à rede da concessionária Samotracia, bem como da realização de disposição adequada dos resíduos sólidos, além da ação conjunta de regularização do terreno e de adequação do sistema de drenagem das águas pluviais, que objetiva evitar o surgimento de processos erosivos, enchentes, alagamentos e alteração das propriedades físico-químicas dos solos e das águas.

Durante a fase de implantação do empreendimento o empreendedor realizou as seguintes atividades para corroborar com as medidas propostas neste programa:

- ✓ Instalação e manutenção periódica dos banheiros químicos;
- ✓ Conexão da rede de esgotos junto à Samotracia;
- ✓ Monitoramento da qualidade das águas superficiais;
- ✓ Implantação de sistema de drenagem definitivo para a área total do empreendimento;
- ✓ Concretagem de parte dos taludes e revegetação das áreas restantes para contenção de processos erosivos, como pode ser observado no Quadro 01:

Quadro 01: Sistemas de controle do programa de proteção de recursos hídricos.





2. Programa de Comunicação e Educação Socioambiental

Apesar da implantação do empreendimento ocupar uma área inserida dentro de um “complexo industrial”, a sua área de entorno localiza-se à região do Condomínio Alphaville. Portanto, se faz necessário um fluxo adequado de informações entre o empreendedor e a população circunvizinha, no intuito de estabelecer relações harmônicas entre as partes interessadas no projeto.

Nesse contexto, as ações de comunicação promovidas pelo empreendedor visaram estabelecer um fluxo de informações, que garantisse o esclarecimento e à transparência quanto às ações promovidas no decorrer da execução do projeto, além de assegurar a melhor compreensão acerca das características do projeto e estreitar as relações do empreendedor com a comunidade de entorno.

Durante a fase de implantação foram realizadas as atividades de:

- Divulgação na revista de circulação local do condomínio sobre as obras de implantação do empreendimento;
- Comunicação constante com a Prefeitura de Nova Lima sobre a execução do projeto, incluindo a aquisição do Alvará de Construção,
- Fixação de placas comunicativas em frente à obra.

Considerando as recentes atualizações na metodologia de elaboração desses programas entende-se a importância de que o empreendedor revise e aplique as novas constatações para manter um bom relacionamento tanto com a comunidade interna como também na comunidade pertencente à Área de Influência Direta – AID, partindo-se da importância social que a empresa tem a contribuir com a comunidade do entorno. Posto isso, será condicionante desse parecer único a revisão e implementação de adequações no Programa de Educação Ambiental junto ao público interno e Programa de Comunicação Ambiental junto ao público externo do condomínio Alphaville conforme Deliberação Normativa Nº 214/2017 e Instrução de Serviço Sisema Nº 04/2018.

3. Programa de Controle de Ruído e Qualidade do Ar

O Programa de Controle de Ruído e de Qualidade do Ar teve como objetivo principal minimizar os impactos gerados pelas emissões da queima de combustível, bem como os impactos causados pela suspensão de particulados (poeira), e garantir os níveis de pressão sonora estabelecidos na legislação vigente de maneira a proteger o bem-estar dos funcionários da empresa, sanar as possíveis causas de doenças respiratórias e afugentamento da fauna, caso existente.

Para tanto, as principais atividades para minimizar os efeitos sonoros e da dispersão dos particulados (poeira) ocorridos na fase de implantação foram:

- ✓ Aspersão de água nas vias do empreendimento;
- ✓ Manejo e conservação da cortina arbórea já existente na área do futuro empreendimento, e a implantação de uma nova cortina arbórea em toda a área de divisa do empreendimento;



- ✓ Inspeção visual dos veículos;
- ✓ Uso de equipamentos de proteção individual – EPI;
- ✓ Utilização de abafadores acústico nos veículos e equipamentos, se pertinente;
- ✓ Umectação das vias de acesso interno e externo;
- ✓ Execução do monitoramento de ruídos e da qualidade do ar, melhor descrito na análise da condicionante de nº 01 da LI Nº 102/2013.

Para a fase de operação será condicionante deste parecer único o monitoramento do nível de ruídos no entorno da área do empreendimento, bem como a continuidade na manutenção da cortina arbórea para proteção acústica e como ganho ambiental para o empreendimento, pela movimentação de máquinas e veículos no local.

4. Programa de Saúde, Alerta e Segurança do Trabalhador

O Programa de Saúde, Segurança e Alerta do Trabalhador tem por objetivo estabelecer práticas preventivas (treinamentos e sinalizações) capazes de minimizar a probabilidade de ocorrências de acidentes ou de adoecimentos vinculados a elementos provenientes do local de trabalho, atendendo a todos os requisitos legais estabelecidos. Visa também, além disso, a definição de normas de atendimento a possíveis casos de acidentes e emergências que, apesar das medidas mitigadoras, possam ocorrer.

- ✓ Realização de treinamentos constantes com os trabalhadores ressaltando a importância do uso de equipamentos de proteção individual (EPI), boas práticas para as atividades de trabalho, saúde do trabalhador e meio ambiente;
- ✓ Orientação aos funcionários sobre as ações a serem tomadas em caso de acidentes e incêndio;
- ✓ Sinalização interna de segurança e de orientação dos serviços de fundação;
- ✓ Melhorias na sinalização externa.

5. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, tem o objetivo de promover a identificação das atividades geradoras dos resíduos, a quantificação dos mesmos, além de garantir o seu correto manuseio, acondicionamento e, sobretudo, a sua destinação final.

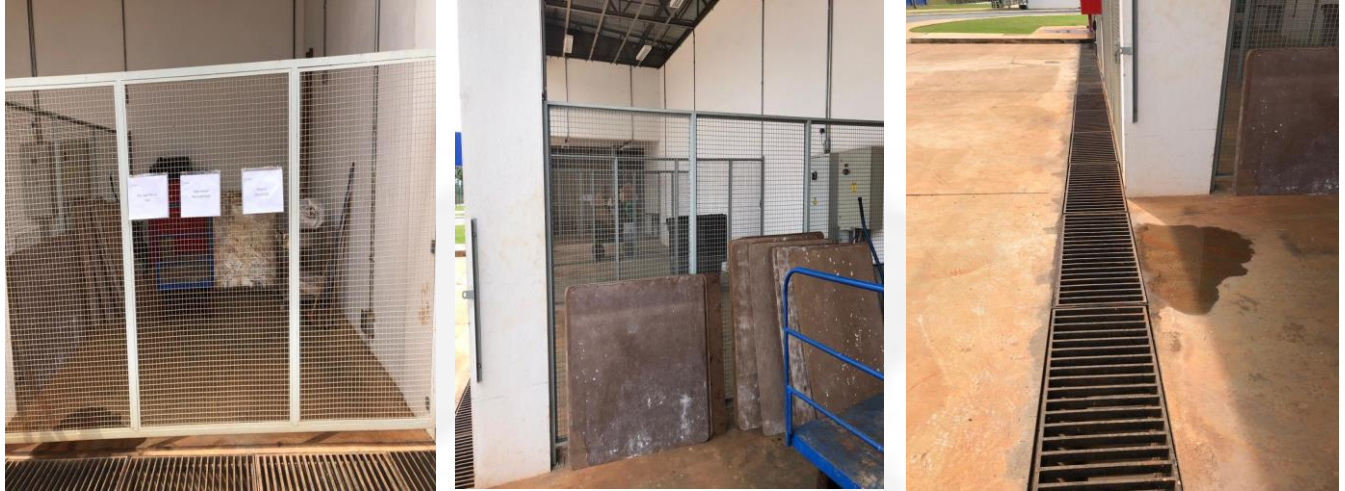
Assim, durante a operação do empreendimento será possível garantir a não contaminação dos solos, das águas superficiais e/ou subterrâneas, além da não proliferação de vetores transmissores de doenças.

Desde o início das atividades de implantação do empreendimento, a empresa BIOMM S/A vem promovendo o planejamento e gestão dos resíduos com a implementação da coleta seletiva com orientação aos funcionários quanto à forma adequada de segregação, manuseio, acondicionamento e disposição final dos resíduos. Estes resíduos são acondicionados em depósito temporário de resíduos, tambores ou caçambas. O transporte e destinação final destes estão sendo realizados por empresas regularizadas conforme comprovantes apresentados junto aos relatórios semestrais de



atendimento das condicionantes. O Quadro 02 identifica a baía de acondicionamento dos resíduos implantada para a operação do empreendimento:

Quadro 02: Depósito temporário de resíduos implantado no empreendimento BIOMM S/A.



O transporte do resíduo comum não reciclável é realizado pela Prefeitura de Nova Lima, por intermédio da empresa Consita LTDA, que realiza a coleta do lixo às terças, quintas e sábados. Quanto à destinação final, esta é realizada para o Aterro de Macaúbas/Sabará, com regularização ambiental vigente. Após o início da operação do empreendimento o mesmo deverá direcionar os resíduos sólidos gerados para empresas devidamente regularizada conforme condicionante deste parecer único.

Condicionante 06: Promover as devidas campanhas de comunicação social com os moradores do Alphaville de forma a tornar clara para a comunidade a implantação e objetivos do empreendimento, enviando relatório semestral à Supram CM das ações tomadas. Prazo: Durante a vigência de Licença de Instalação.

Condicionante atendida. A comunicação social com os moradores do Condomínio Alphaville foi iniciada em agosto de 2014 conforme apresentado no Primeiro Relatório de atendimento às condicionantes (documento R0231874/2014), a partir da publicação de comunicado das obras de instalação na revista local do condomínio. Nos demais relatórios foram apresentadas as comprovações do atendimento da condicionante com o mesmo formato de publicação na revista local.

Condicionante 07: Realizar a sinalização das vias de acesso próximas ao empreendimento durante a realização das obras no local, enviando comprovação à Supram CM. Prazo: Início das obras no local.

Condicionante atendida. A sinalização foi realizada devidamente no início das obras tendo sido enviado o comprovante em 05/08/2014 junto ao Primeiro Relatório de atendimento às condicionantes. Nos demais relatórios foram apresentadas as comprovações do atendimento da condicionante.



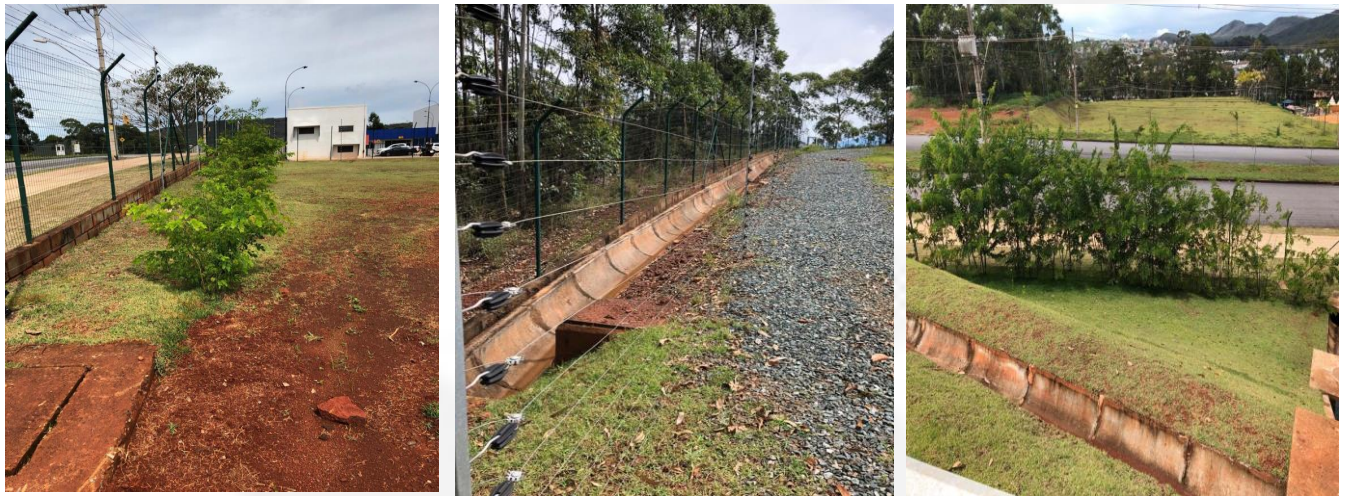
Condicionante 08: Apresentar contrato de locação dos banheiros químicos, assim como empresa responsável pela destinação e transporte dos efluentes líquidos sanitários gerados, com a devida regularização ambiental da mesma. Prazo: Início das obras no local.

Condicionante atendida. A empresa apresentou a documentação requerida em 05/08/2014 junto ao documento R0231874/2014 junto ao Primeiro Relatório de atendimento às condicionantes. Em 2016 houve a necessidade de alteração do referido contrato e esta alteração foi apresentada junto ao protocolo R0288628/2016. Em novembro de 2016 estes contratos foram encerrados e a destinação final dos efluentes passou a ser realizada junto à rede da concessionária Samotracia.

Condicionante 09: Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação da cortina verde e sua manutenção. Prazo: Semestral a partir do plantio.

A cortina arbórea foi inicialmente plantada no primeiro semestre de 2016 e o primeiro relatório apresentado o andamento da implantação da mesma foi formalizado em 26/08/2016 documento R0288628/2016. O projeto encontra-se em fase de implantação visto que parte das mudas não tiveram pega satisfatória, conforme se observa nas imagens do Quadro 03:

Quadro 03: Cortina arbórea em implantação no empreendimento BIOMM S/A.



É condicionante deste parecer único a continuidade do projeto de manutenção das mudas e acompanhamento do crescimento e replantio de mudas caso necessário.

Condicionante 10: Apresentar protocolo de formalização de projeto de prevenção e combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros. Prazo: Na formalização da LO.

Condicionante atendida. A condicionante foi apresentada em 16/02/2016 junto ao Quarto Relatório de atendimento às condicionantes documento R0412059/2016. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB nº 20150013681 possui validade até 24/10/2022.

6. CONTROLE PROCESSUAL



O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01/03), assinado por procurador, devidamente qualificado nos autos. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl.04/05).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fls. 267/269) e no Diário Oficial (fl. 270).

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos, (fls. 54/57).

O empreendedor apresentou declaração afirmando que o empreendimento “não se encontra e não causa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural cautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida”, nos termos do art. 27 da Lei n.º 21.972/2016, fl. 277. E ainda, anexou aos autos a anuência do IPHAN e IEPHA, comprovando a ausência de impacto direto ao patrimônio cultural.

A Declaração da Prefeitura Municipal de Nova Lima atestando que a atividade exercida pelo empreendedor está em conformidade com as lei e regulamentos administrativos do Município foi juntada aos autos da Licença Prévia n.º 14081/2012/001/2012, e uma cópia desse documento no presente processo.

O empreendimento obteve autorização para captação de água em poço tubular para fins de consumo humano, industrial e paisagismo através do Processo de Outorga n.º 23940/2016 vinculado a esse processo.

Não haverá supressão de vegetação. O imóvel encontra-se em área urbana, motivo pelo qual não se faz necessário seu cadastro no CAR.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental de Operação - LO, para o empreendimento da BIOMM S/A para a atividade de “**Fabricação de insulina em forma de cristais ou formuladas**”, no município de Nova Lima, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a



devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Supram Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação para BIOMM S/AS.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação para BIOMM S/AS.A.

Anexo III. Relatório Fotográfico Licença de Operação para BIOMM S/AS.A.



ANEXO I

Condicionante para a Licença de Operação do empreendimento BIOMM S/A

Empreendedor: BIOMM S/AS.A
Empreendimento: BIOMM S/AS.A
CNPJ: 04.752.991/0001-10
Município: Nova Lima
Atividade: Fabricação de insulina em forma de cristais ou formuladas
Código DN 217/2017: C-05-01-0
Processo: 14081/2012/003/2018
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto Monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar nota fiscal e cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.	Semestralmente, anexo ao programa de Automonitoramento de resíduos sólidos.
03	Destinar os resíduos sólidos do tipo plástico e embalagens plásticas para outra destinação ambientalmente correta ao invés de coleta municipal. Incluir a destinação no programa de auto monitoramento relatado na condicionante 01.	Durante a vigência da licença.
04	Rever o Programa de Educação Ambiental junto ao público interno do empreendimento e o Programa de Comunicação Ambiental junto ao público externo do condomínio Alphaville conforme Deliberação Normativa Nº 214/2017 e Instrução de Serviço Sisema Nº 04/2018. Enviando relatórios semestrais de atendimento do programa.	Semestralmente, com o primeiro relatório em 90 (noventa) dias.
05	Realizar a manutenção nas mudas de árvores da cortina arbórea e promovendo o replantio garantindo a pega das mudas nas áreas onde não houve o adensamento de mudas na área do empreendimento.	Semestralmente, com o primeiro relatório em 90 (noventa) dias.
06	Comunicar ao órgão ambiental qualquer eventualidade que impeça o envio dos efluentes líquidos da ETEI e da Caixa Separadora de Água e Óleo para a concessionária SAMOTRACIA, buscando de imediato o encaminhamento dos efluentes para empresa regularizada ambiental para a devida finalidade e apresentando ao órgão a comunidade junto com o certificado de tratabilidade emitido pela empresa responsável.	Durante a vigência da licença.



--	--	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação do empreendimento BIOMM S/A

Empreendedor: BIOMM S/A
Empreendimento: BIOMM S/A
CNPJ: 04.752.991/0001-10
Município: Nova Lima
Atividade: Fabricação de insulina em forma de cristais ou formuladas
Código DN 74/04: C-05-01-0
Processo: 14081/2012/003/2018
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
2 pontos no entorno da área do empreendimento.	Nível de pressão sonora	Anual. Primeira análise em 60 dias após a concessão da licença.

Enviar **anualmente** à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



ANEXO III

Relatório Fotográfico para Licença de Operação do empreendimento BIOMM S/A



Foto 01. Vista geral do empreendimento.



Foto 02. Área de embalagem demonstrando que a conclusão das obras de implantação.



Foto 03. Estação de tratamento de efluentes líquidos industriais.



Foto 04. Cortina arbórea ainda em fase de pega.